TRANSPORTES
URBANOS DE BRAGA

ESTATUTOS

TUB - TRANSPORTES URBANOS DE BRAGA

EMPRESA MUNICIPAL

C.M.-Reunião de 31/1/2013
Deliberado aprovar e remeter à A.M.

TRANSPORTES URBANOS DE BRAGA

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I – DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

ARTIGO 1º Denominação, Personalidade e Capacidade Jurídica

ARTIGO 2º Regime Jurídico

ARTIGO 3º Sede e Representação

SECÇÃO II – OBJETO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º Objeto

ARTIGO 5º Atribuições

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º Órgãos da Empresa

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º Composição

ARTIGO 8º Mandato

ARTIGO 9º Estatuto Remuneratório

ARTIGO 10º Competências do Conselho de Administração

ARTIGO 11º Competências do Presidente do Conselho de Administração

ARTIGO 12º Reuniões e Deliberações

ARTIGO 13º Termos em que a Empresa se obriga

SECÇÃO III – FISCAL ÚNICO

ARTIGO 14º Competência

SECÇÃO IV – ASSEMBLEIA GERAL E MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 15º Assembleia Geral

ARTIGO 16º Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 17º Competências da Assembleia Geral

SECÇÃO V – SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 18º Poderes

CAPÍTULO III– ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19º Princípio de gestão

ARTIGO 20º Instrumentos de gestão previsional

ARTIGO 21º Planos de atividades, de investimento e financeiros

ARTIGO 22º Património

ARTIGO 23º Montante do capital e modo de realização
ARTIGO 24º Receitas
ARTIGO 25º Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício
ARTIGO 26º Contratos-Programa
ARTIGO 27º Amortizações, reintegrações e reavaliações
ARTIGO 28º Contabilidade
ARTIGO 29º Documentos de prestação de contas

CAPÍTULO IV – PESSOAL

ARTIGO 30º Estatuto do Pessoal
ARTIGO 31º Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º Interpretação

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I
DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

ARTIGO 1º
Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1. A Empresa TUB - Transportes Urbanos de Braga, Empresa Municipal, designada abreviadamente por TUB/EM, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A TUB/EM enquadra-se no âmbito do sector empresarial local de gestão de serviços de interesse geral.

3. A capacidade jurídica da TUB/EM abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º
Regime Jurídico

A TUB/EM rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º. 50/2012 de 31 de Agosto, pela Lei Comercial, pelos presentes Estatutos e subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

ARTIGO 3º

Sede e representação

1. A TUB/EM tem sede na Quinta de Santa Maria, Maximinos, Braga.

2. A TUB/EM pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessária à prossecução dos seus fins.

SECÇÃO II
OBJETO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

Objeto

1. A TUB/EM tem como objeto principal a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

2. A TUB/EM pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades complementares ou subsidiárias da exploração dos transportes coletivos de passageiros, demais atividades relacionadas com a mobilidade e transportes escolares.

ARTIGO 5º

Atribuições

1. Constituem atribuições da TUB/EM:

a) Assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros dentro da área do Conselho de Braga, de acordo com os objetivos setoriais definidos pelo Município de Braga.

b) Assegurar a colocação de sinalização indicativa dos locais de entrada e saída dos passageiros utentes da TUB/EM, a instalação de abrigos de passageiros destinados aos mesmos utentes, na zona urbana (podendo a TUB/EM, caso o entenda, colocar abrigos para além da zona urbana), bem como a colocação de mobiliário urbano publicitário relacionado com a atividade da Empresa.

c) A prestação de informação pública sobre os circuitos de transportes públicos cuja exploração se propõe, horários respetivos e demais que for útil conhecer.

2. A instalação de abrigos de passageiros bem como a colocação de mobiliário urbano de publicidade nas zonas sob jurisdição municipal não carece de licenciamento municipal, ficando porém sujeitos ao parecer favorável da Câmara Municipal de Braga.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º
Órgãos da Empresa

São órgãos sociais da TUB/EM:

a) O Conselho de Administração;

b) O Fiscal Único;

c) A Assembleia Geral.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º
Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da TUB/EM, é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.

2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de entre os administradores propostos pelo Município de Braga.

ARTIGO 8º
Mandato

1. O mandato dos titulares do Conselho de Administração é determinado pela Câmara Municipal de Braga, com base na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

2. O mandato é exercido, em regra, pelo prazo de quatro anos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de administração coincidentes e por sua vez coincidentes com o respetivo mandato autárquico.

3. O número de renovações de mandato, na mesma empresa municipal, está limitado até um máximo de três.

ARTIGO 9º
Estatuto remuneratório

1 - Os membros do Conselho de Administração que são remunerados, serão retribuídos de acordo com o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e

com o estatuto remuneratório definido pela Câmara Municipal de Braga, sendo o valor máximo limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal.

2 – Os membros do Conselho de Administração não remunerados terão direito a senhas de presença, nos termos da lei, cujo valor será definido pela Câmara Municipal de Braga.

ARTIGO 10º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;

b) Administrar o seu património;

c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

d) Estabelecer a organização técnica-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;

e) Elaborar os Instrumentos de Gestão Previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;

f) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes Estatutos;

g) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas;

h) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;

i) Prestar de forma completa e atempadamente ao Município, os seguintes elementos:
-Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
-Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e a autarquia local;
-Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
-Documentos de prestação anual de contas;
-Relatórios trimestrais de execução orçamental;
-Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

J) Cumprir o dever de transparência, designadamente o disposto no artigo 43.º da Lei 50/2012.

2 – O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 11º
Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Cumprir os objetivos da empresa definidos em assembleia geral ou, quando existam, em contratos programa;

b) Assegurar a concretização das orientações definidas no contrato programa e a realização da estratégia da empresa;

c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes;

d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;

e) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativamente à empresa bem como a sua confidencialidade;

f) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos.

g) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;

h) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

i) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, com poderes que julgue convenientes, inclusive os de subestabelecer.

j) Providenciar a correta execução das deliberações.

2. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais velho.

3. O presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12º
Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3. O Conselho de Administração reúne na sede da empresa ou noutro local que seja indicado na Convocatória.

4. O Conselho de Administração reúne após convocatória expedida por simples comunicação interna, podendo ainda reunir por deliberação de todos os membros com presença espontânea e universal.

ARTIGO 13º
Termos em que a Empresa se obriga

1. A empresa obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;

b) Pela assinatura de um dos membros desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;

d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO III
FISCAL ÚNICO

ARTIGO 14º
Competência

A fiscalização da empresa é exercida por um Fiscal Único, designado pela Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo da Câmara Municipal, que procede à revisão legal, e a quem compete, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da TUB/EM, e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;

c) Fiscalizar a ação do órgão de administração;

d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

c) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município informação sobre a situação económico-financeira da empresa;

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do órgão de administração;

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de administração e contas do exercício;

h) Emitir a certificação legal das contas;

SECÇÃO IV
ASSEMBLEIA GERAL E MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 15º
Composição da Assembleia Geral e decisões

1. A Assembleia Geral é constituída pelo representante do Município ou por outro elemento designado nos termos do art.º 18, al. b), o qual exerce as competências da Assembleia Geral.

2. As decisões da entidade participante de natureza igual às deliberações de Assembleia Geral devem ser registadas em ata por si assinada.

ARTIGO 16º
Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuam competências.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Apreciar e deliberar, sobre o relatório e contas de exercício apresentados pelo Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;

b) Apreciar e deliberar, sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e alterações à composição do capital social;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

e) Aprovar a assunção de obrigações a médio ou longo prazo que representem fonte de financiamento para a Empresa;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes;

g) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;

h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração, nos limites da lei;

i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;

j) Proceder à interpretação vinculativa dos presentes estatutos em caso de dúvida.

ARTIGO 17º

Mesa da Assembleia Geral

1 - A mesa da Assembleia é composta por um máximo 3 membros, 1 Presidente e 2 secretários, sendo eleita pelos seus membros.

2 - Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberações da Câmara Municipal.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos por um dos secretários. Caso tal não seja possível, observar-se-á o disposto na lei comercial, com as necessárias adaptações.

4 – Cabe à Mesa escolher o secretário que elaborará as atas, que devem ser assinadas por todos os membros que nelas tenham participado.

SECÇÃO V

SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 18º

Poderes

No exercício dos poderes de superintendência cabem à Câmara Municipal os seguintes poderes:

a) Aprovar as orientações estratégicas da TUB/EM, definindo os objetivos a prosseguir tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional ou a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas

quantificadas;

b) Designar o representante na Assembleia Geral da TUB/EM;

c) Propor à Assembleia Municipal, o fiscal único da empresa;

d) Acompanhar e controlar a informação fornecida nos termos do artigo 10.º al. i) dos presentes Estatutos;

e) Emitir diretivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;

f) Autorizar alterações estatutárias;

g) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;

h) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;

i) Homologar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;

j) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração e os montantes das senhas de presença no mesmo e Assembleia Geral;

k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;

l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

ARTIGO 19º
Princípio de gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Braga, visando a satisfação de necessidades de interesse geral e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2. Na gestão da empresa ter-se-ão em conta nomeadamente os seguintes condicionalismos e objetivos:

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Braga especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;

b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;

c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais, com respeito pelas regras da concorrência;

d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;

e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara

Municipal de Braga outros critérios a aplicar;

f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da atividade;

h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa.

ARTIGO 20º

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica da TUB/EM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

   a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;

   b) Orçamento anual de investimento;

   c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

   d) Orçamento anual de tesouraria;

   e) Balanço previsional.

ARTIGO 21º

Planos de atividades, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados

sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser complementados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controle de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

4. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Braga para a aprovação no ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO 22º
Património

O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município de Braga ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

ARTIGO 23º
Montante do capital e modo de realização

1. O capital da Empresa, integralmente realizado, é de SEIS MILHÕES e DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS, pertencente ao único participante, o Município de Braga.

2. O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Braga bem como mediante incorporação de reservas.

3. As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de

Braga.

ARTIGO 24º

Receitas

Constituem receitas da TUB/EM:

a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

b) O rendimento dos bens próprios;

c) As comparticipações, e dotações que lhes sejam destinados;

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

e) As doações, heranças e legados;

f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

ARTIGO 25º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A TUB/EM deverá constituir as reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

a) Reserva Legal;

b) Reserva para fins sociais.

2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva para fins sociais a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da empresa.

4. Quando a conta de resultados encerre com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Câmara Municipal de Braga para distribuição dos mesmos, nos termos previstos nos números anteriores.

ARTIGO 26º

Contratos-programa

1. A prestação de serviços de interesse social, designadamente o transporte escolar, a exploração de linhas em zonas e períodos por natureza deficitários, a prática de tarifas sociais, ou outros de natureza similar, pela TUB/EM e as correspondentes compensações dependem da prévia celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal.

2. Nesses deverá ser definido detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes das compensações, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

3. O desenvolvimento de políticas de preços que resultem em receitas operacionais inferiores aos custos anuais deverão ser devidamente justificados, nos termos definidos na Lei 50/2012 de 31 de Agosto.

4. Serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.

5. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da TUB/EM que neles sejam parte para o período a que respeitam.

6. Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante das compensações que as empresas terão direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO 27º
Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28º
Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º158/2009 de 13 de Julho, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 29º
Documentos de prestação de contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da TUB/EM, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo de outros previstos nos estatutos ou em outras disposições legais:

a) Balanço;

b) Demonstração dos resultados;

c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;

d) Demonstração dos fluxos de caixa;

e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;

f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;

g) Relatório do órgão de administração e proposta de aplicação dos resultados;

h) Parecer do órgão de fiscalização.

2. O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República, num dos jornais mais lidos na área do Município de Braga e no website institucional da empresa.

CAPÍTULO IV
PESSOAL

ARTIGO 30º
Estatuto do Pessoal

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal das empresas está sujeito ao regime geral da segurança social.

3. O pessoal com relação jurídica de emprego público que exerce funções na TUB/EM, fá-lo mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º12-A/2008, com as respetivas alterações, que estabelece os Regimes de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4. Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, esse período como tempo de serviço efetivamente prestado no lugar de origem.

5. O pessoal referido no n.º3, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na Empresa, a suportar por esta.

6. O pessoal anteriormente referido pode optar entre a integração no quadro da empresa ou no quadro do município respetivo, nos termos estabelecidos no Acordo de Cedência, não podendo ocorrer, em qualquer caso, perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia.

ARTIGO 31º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

1. Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:

a) Instrumentos de Gestão Previsional e situação contabilística da empresa;

b) Regulamentos internos;

c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de absentismo.

2. Emissão de parecer sobre os seguintes atos:

a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da Empresa;

b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

3. Exercício do controle de gestão através das seguintes medidas:

a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;

b) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores;

c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º
Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Braga.

Braga, 24 de Janeiro de 2013.

O ÓRGÃO DE GESTÃO